

# **POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ**

**ETERNIA GESTORA DE RECURSOS LTDA**

**São Paulo, Atualizada Novembro 2025**

## Capítulo I - Objetivo e Abrangência

A Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez (“Política”) da Eternia Gestora de Recursos Ltda. (“ETERNIA”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento do risco de liquidez inerente às atividades dos fundos de investimento sob sua gestão, constituídos nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”), e suas alterações (respectivamente, os “Fundos”). O processo de gestão de risco de liquidez da ETERNIA, ora descrito na presente Política, foi estabelecido em consonância com as normas da regulamentação e autorregulamentação vigentes, sobretudo a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21/21”), as regras e procedimentos de risco de liquidez editados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), além de outros normativos aplicáveis à gestão de risco de liquidez. A presente Política é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a ETERNIA (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

## Capítulo II - Regras Gerais

### Seção I – Responsabilidade

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição dos Diretores Estatutários da ETERNIA indicados no respectivo Contrato Social, como Diretor responsável pela gestão de risco (“Diretor de Risco”) e Diretor responsável pelos controles internos (“Diretor de Compliance e PLD”), nos termos da Resolução CVM nº 21/21. O Diretor de Risco será o responsável direto pelo monitoramento do risco de liquidez tratado nesta Política, trabalhando em conjunto com os Colaboradores alocados nas Áreas de Compliance e de Risco (conforme abaixo definido). Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Risco, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 05 (cinco) anos e disponibilizados para consulta, caso solicitado por Órgãos Reguladores e Auto-Reguladores.

### Seção II – Estrutura Funcional

O Diretor de Risco poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco de liquidez, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Eternia em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador. Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Risco, sob a coordenação conjunta e direta do Diretor de Compliance e PLD, e do Diretor de Risco sendo certo que cada um dos referidos Diretores exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação das referidas áreas à Área de Gestão.

São responsabilidades da Área de Risco, sob a coordenação do Diretor de Risco, com relação à presente Política: a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política; b) Realizar análises para monitorar a exposição dos Fundos ao risco de liquidez descritos nesta Política;

O processo de avaliação e gerenciamento de liquidez faz parte do processo de decisão de investimento. Sem prejuízo disto, as Áreas de Compliance e de Risco possuem a autonomia necessária para questionarem o Diretor da Área de Gestão em relação a eventuais riscos assumidos nas operações dos Fundos. Adicionalmente, as Áreas de Compliance e Risco também são independentes para solicitar uma reunião extraordinária dos Comitês de Compliance e de Risco, sempre que houver algum tema que demande a sua avaliação, inclusive, mas não se limitando, na

hipótese de uma situação excepcional de liquidez e/ou na violação de um “Soft Limit” ou “Hard Limit” (conforme detalhado abaixo).

### **Seção III – Política de Gestão do Risco de Liquidez**

Para cada Fundo sob gestão, de forma individualizada, a Eternia Investimentos estabelece indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez dos Fundos, considerando as diferentes características de cada Fundo, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

A demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo dos Fundos. Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo (“Horizonte de Análise”), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O “Horizonte de Análise” de liquidez dos Fundos deverá considerar:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates dos Fundos;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela Eternia Investimentos; e,
- (iv) A classe de ativos em que os Fundos podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos Fundos seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em Regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese do prazo para pagamento de resgate dos Fundos ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em Regulamento.

Adicionalmente, a Eternia Investimentos analisará janelas intermediárias até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do “Horizonte de Análise”, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário. A análise das janelas intermediárias se atentará, ainda, ao volume de liquidez dos Fundos, às características de produto, e à dinâmica e ao comportamento de aplicações e resgates.

#### **Aferição de Liquidez**

Observados os “Horizontes de Análise” para avaliação quantitativa do montante, a Eternia Investimentos considerará também os seguintes fatores para estabelecimento de limites de liquidez para cada Fundo (“Soft Limits” e “Hard Limits”), conforme detalhados abaixo:

- a). Proporção de ativos líquidos na carteira do Fundo – num primeiro momento, apenas ações, títulos públicos federais e “bonds” que tenham liquidez observável;
- b). Histórico das captações e resgates – enquanto não houver histórico que possibilite obter estatísticas robustas, será usada a matriz da “Anbima” de forma conservadora (para cada janela temporal, o pior caso dentre os tipos de segmento);
- c). Volume do Patrimônio Líquido; e,
- d). Prazo de Resgate

A metodologia utilizada para o Gerenciamento do Risco de Liquidez será revisada pelas áreas de Compliance e área de Riscos a cada ano ou em prazo inferior sempre que se fizer necessário.

A versão completa deste documento também poderá ser consultada no site da Eternia Investimentos no link: <https://eterniainvest.com.br/>

No momento de constituição de cada Fundo, limites máximos de utilização do caixa, bem como para a exposição máxima a ativos ilíquidos (“Soft Limits” e “Hard Limits”), conforme detalhados abaixo). Os “Soft Limits” e “Hard Limits”. Os “Soft Limits” e “Hard Limits” deverão ser revistos em periodicidade anual e sempre que a Área de Compliance e/ou o Comitê de Risco entenderem necessário (e.g., em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado). Tais limites serão apurados em conjunto com o processamento de risco das estratégias. Assim, com base nas informações obtidas e armazenadas nas ferramentas mencionadas no item acima, periodicamente são gerados Relatórios de liquidez pela Área de Risco, os quais são enviados para a Área de Gestão, visando aferir a adesão de cada Fundo aos respectivos limites de liquidez.

O controle da liquidez do ativo e passivo dos Fundos é realizado por meio de planilhas desenvolvidas internamente pela Eternia Investimentos, bem como com o suporte de sistemas terceiros contratados pela Eternia Investimentos. De acordo com suas características específicas, os Fundos devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos. Adicionalmente, com o suporte de ferramentas para auxiliar na gestão do risco de liquidez, conforme identificadas em seu “Formulário de Referência”, bem como, tendo amplo acesso a relatórios de análise e dados quantitativos publicados por diversas instituições (e.g., “Broadcast”, “ANBIMA”, “B3”, “BACEN” etc.), são gerados Relatórios em periodicidade diária de exposição ao risco de liquidez para cada Fundo.

Neste sentido, na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Eternia Investimentos poderá solicitar ao administrador fiduciário a declaração de fechamento do Fundo para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou a eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Eternia Investimentos manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

### **Comitê de Risco de Liquidez**

São responsabilidades das Áreas de Compliance e de Risco, sob a coordenação do Diretor de Compliance e do Diretor de Risco, com relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição dos Fundos ao risco de liquidez descritos nesta Política;

- c) Produzir e distribuir periodicamente relatórios com a exposição ao risco de liquidez de cada Fundo para a equipe de gestão de recursos (“Área de Gestão”);
- d) Comunicar ao Diretor de Gestão sobre eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação do risco de liquidez descrito nesta Política;
- f) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- g) Acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política;
- h) Avaliar e acompanhar a resolução de eventuais falhas operacionais;
- i) Aprovar e revisar os limites de risco de liquidez dos Fundos e acompanhar os eventuais excessos e as ações adotadas para reenquadramento;
- j) Determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- k) Comunicar ao Administrador dos Fundos quando verificada a iminência de descumprimento das regras de resgate dos Fundos.

O Diretor de Risco é principal responsável na elaboração e acompanhamento das funções de gerenciamento de liquidez e cabe ao Diretor de Compliance monitorar as atividades desenvolvidas. O Diretor de gestão é responsável por reenquadrar as exposições aos limites pré-estabelecidos.

As Áreas de Compliance e/ou de Risco têm independência para solicitar uma reunião extraordinária, sempre que houver algum tema que demande a sua avaliação, inclusive, mas não se limitando, na hipótese de uma situação excepcional de liquidez e/ou na violação de um “*Soft Limit*” ou “*Hard limit*”.

Caso algum “*Hard Limit*” seja extrapolado, o Diretor de Risco notificará imediatamente o Diretor de Gestão para que realize o reenquadramento no menor prazo possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, a Área de Risco deverá tomar as seguintes providências, em linha com a orientação:

- (i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito da violação do “*Hard Limit*”;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites de liquidez aplicáveis a cada carteira e previstos nessa Política;

- (iii) comunicar o respectivo administrador fiduciário quando o rompimento de limites representar a iminência de descumprimento da regra de resgate do Fundo; e
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Eternia Investimentos.

O Diretor de Risco decidirá sobre a aceitação da justificativa da Área de Gestão objeto do item (i) acima. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Risco estará autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao “*Hard Limit*” violado, exclusivamente buscando a adequação do Fundo e a proteção aos investidores, podendo, ainda, convocar reunião dos Comitês de Compliance e Comitê de Risco.

### **Capítulo III – Metodologia do Processo**

Os limites são definidos de acordo com cada Fundo e estratégia específica, além dos parâmetros determinados por Regulamento e pelas instruções da CVM, utilizamos também, “Soft Limits” e “Hard Limits” conforme abaixo:

I) “Soft Limits”: Os “*Soft Limit*”s são considerados como alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Eternia Investimentos. Trata-se de situações em que o limite de liquidez do Fundo ainda não foi efetivamente atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar a Área de Gestão a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa.

Sem prejuízo dos relatórios periódicos das Áreas de Compliance e de Risco, na hipótese em que um “*Soft Limit*” for atingido, a Área de Compliance e/ou a Área de Risco deverá circular um e-mail para conhecimento do Diretor da Área de Gestão a fim de evitar que o “*Hard Limit*” seja alcançado.

II) “Hard Limits”: Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação dos demais prestadores do Fundo (tal como o administrador fiduciário).

Os “*Hard Limits*”, conforme janelas de tempo definidas, serão atingidos se os valores de ativo igualarem os valores do passivo. Se em qualquer janela de tempo o “*Hard Limit*” for atingido, será considerada ocorrência de rompimento deste, devendo o Diretor de Risco informar a todos, caso os limites sejam rompidos solicitando uma solução para tal questão.

Cada Fundo através de cada plataforma de administrador fiduciário disponibiliza o acesso para verificação de resgates, a partir da solicitação é verificado a disponibilidade de recurso no caixa do Fundo (valor mínimo de liquidez pré-definido de acordo com cada tipo de Fundo) para atender aos resgates, caso não tenha liquidez necessária o Diretor de Risco informa o Diretor de Gestão para desfazer posições para gerar o caixa necessário.

Para as atuais estratégias aplicadas pela Gestora, os “*Soft Limits*” estabelecidos (percentuais em relação ao respectivo patrimônio líquido de cada Fundo), conforme as janelas de tempo definidas, são:

Janela (dias úteis)	Eternia FIA	ETERNIA ASIMOV	FUNDOS EXCLUSIVOS
1	45,0%	55,0%	35,0%
2	44,0%	54,0%	34,0%
3	43,0%	53,0%	33,0%
4	42,0%	52,0%	32,0%
5	41,0%	51,0%	31,0%
21	30,0%	35,0%	15,0%
42	20,0%	22,5%	12,5%
63	10,0%	10,0%	10,0%

As janelas são definidas de acordo com a tabela anterior.

Os limites são definidos de acordo com as premissas dos Fundos e com decisão final do Diretor de Risco que em conjunto com Diretor de Compliance e Diretor de Gestão, levando em consideração os itens abaixo:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates dos Fundos;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) A classe de ativos em que os Fundos podem investir.

Os Testes de Estresse são realizados mensalmente e simulam situações como a crise de 2008 (“Subprime”); e crise (“Covid-19 (2020”), verificando nesses cenários o comportamento dos Fundos da mesma classe de ativos e verificando a robustez do valor mínimo de resgate sensibilizado por análise de desvios padrão.

### **Seção I – Ativos dos Fundos regulados pela Resolução CVM nº 175**

O Controle de Risco de Liquidez do Fluxo de Caixa consiste na previsão da liquidez e do saldo em caixa do Fundo para o dia atual e os dias subsequentes, considerando o fluxo de caixa das despesas e receitas, ou realização de contas a pagar e receber do Fundo (e.g., juros periódicos, amortizações; e, principal, nos casos de ativos de renda fixa).

Para o cálculo da liquidez dos ativos e projeção do fluxo de caixa do Fundo, deverão ser considerados os seguintes fluxos e prazos:

- a). resgates e aplicações do Fundo;
- b). liquidação dos ativos operados;

- c). prazo necessário para liquidação dos ativos da carteira; e
- d). análise de cenários com o objetivo de prever a necessidade adicional de caixa para cumprimento de depósitos de margem, garantias e ajustes de derivativos.

A liquidez do fluxo de caixa de cada Fundo é definida como o total de ativos que podem ser liquidados neste dia (e.g., operações compromissadas curtas, títulos públicos livres, títulos a termo, operações compromissadas inversas, Certificados de Depósito Bancário (CDBs) líquidos e debêntures líquidas) somados ao caixa, à liquidação de ativos no exterior, conforme aplicável, ativos locais (contratos de futuros, ações, corretagens, cotas, títulos públicos e compromissadas), lucro proveniente de operações compromissadas curtas, novas aplicações efetuadas no Fundo e retiradas as inadimplências da Bolsa, os resgates de cotas do Fundo e o Estresse advindo da aplicação em Fundos offshore, que é calculado baseado nos cenários de estresse definidos pelas Áreas de Compliance e de Risco.

A liquidez relativa (percentual) de cada Fundo é aferida através da razão entre a liquidez absoluta do Fundo e o patrimônio líquido após movimentações e é apresentada nos Relatórios das Áreas de Compliance e de Risco em conjunto com a liquidez absoluta.

### **Ativos Depositados em Margem**

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias, bem como as aplicações em ativos e Fundos no exterior é considerado ilíquido e, portanto, não é considerado no cômputo da liquidez do Fundo de Investimento. Além disto, o stress calculado para tais ativos é subtraído da liquidez do Fundo, e desta forma, a liquidez de fluxo de caixa contempla, inclusive, a necessidade de uma aplicação adicional de margem.

### **Seção II – Passivo dos Fundos regulados**

#### **pela Resolução CVM nº 175 Subseção I – Análise e Comportamento do Passivo**

Na análise do passivo dos Fundos, a Eternia Investimentos considerará, sempre que aplicável:

- (i) Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) O grau de concentração das cotas por cotista;
- (iii) Os prazos para liquidação de resgates; e
- (iv) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes.

Os Regulamentos dos Fundos não estabelecem restrição quanto ao limite de cotas que podem ser subscritas por um único cotista. Portanto, poderá ocorrer situação em que um único cotista venha a integralizar parcela substancial das cotas de determinado Fundo.

Para aferição da liquidez dos Fundos e apuração dos valores de resgate esperados, a análise do comportamento do passivo será baseada, principalmente, (a) na avaliação das movimentações históricas relativas aos últimos 03 (três) meses de cada Fundo; (b) no estabelecimento de probabilidades de resgate, e, (c) no público-alvo e a classe de cada Fundo.

A Eternia Investimentos se utilizará, adicionalmente, das informações divulgadas pela ANBIMA na Matriz de Probabilidade de Resgate para fundos de investimento ("Matriz ANBIMA de Probabilidade de Resgate"), a qual será usada como uma referência para avaliação da probabilidade de resgates dos Fundos.

### **Subseção II – Atenuantes e Agravantes**

Os impactos agravantes e atenuantes serão contemplados na análise do comportamento do passivo dos Fundos, de maneira que os impactos atenuantes e agravantes deverão ser detalhados nos Relatórios da Área de Risco e deverão impactar diretamente eventual: (a) atualização dos limites de risco e de liquidez e das estimativas de probabilidade de resgate e controles de liquidez então estabelecidas para cada Fundo; e, (b) deliberação dos cotistas em Assembleia acerca da alteração do prazo para liquidação de pedidos de resgate, conforme solicitado pela Eternia Investimentos, após alinhamento com o Diretor de Risco.

## **Capítulo IV – Disposições Gerais**

As regras e metodologias descritas na presente Política serão adotadas exclusivamente para os Fundos constituídos na forma de condomínio aberto, regulados pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações. A presente Política não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- **Fundos Reservados:** Fundos destinados a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico, ou que, por escrito, determinem essa condição;
- **Fundos Fechados:** Fundos constituídos sob a forma de Condomínio Fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração; e,
- **Fundos Estruturados:** Fundos que não são regulados primariamente pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, tais como Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs"), Fundos de Investimento em Participações ("FIPs"), Fundos de Investimento Imobiliários ("FIIs"), Fundos de Índice ("ETFs"), dentre outros.

A Eternia Investimentos possui Política de Gestão de Riscos que faz parte de sua estrutura geral de gestão de risco, a qual, dentre outros pontos, estabelece as regras de liquidez para os Fundos de Investimento que não se enquadram no escopo desta Política.